



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Edital de Chamamento Público nº 019/2024
Inexigibilidade nº 086/2024
Processo Administrativo nº 402/2024**

O Município de Guaíra - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no Decreto Municipal nº 442, de 22 de dezembro de 2016, normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis em especial a Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011, e na Lei nº 2.051, de 11 de junho de 2018 (institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução do **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI**.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Guaíra por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 442 de 22 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**.

2.2. Objetivos específicos da parceria:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- 2.2.1.** Acolher o idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e com diversos graus de dependência.
- 2.2.2.** Acolher idosos provisoriamente ou em caso excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, com o serviço de longa permanência.
- 2.2.3.** Acolher idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.
- 2.2.4.** Acolher idosos com vínculo e parentesco ou afinidade na mesma unidade, oferecendo preferencialmente, aos casais de idosos, o compartilhamento do mesmo quarto.
- 2.2.5.** Acolher idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento.
- 2.2.6.** Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária por parte do idoso.
- 2.2.7.** Desenvolver condições de independência e o autocuidado do idoso.
- 2.2.8.** Proporcionar ao idoso acesso a benefício social ou previdenciário, ou ao trabalho, promovendo sua manutenção financeira.
- 2.2.9.** Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A fim de oferecer acolhimento institucional de caráter provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência às pessoas idosas do município de Guaíra que apresentem situação de violência, negligência, condição de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, o município de Guaíra por meio da Secretaria de Assistência Social, requer o chamamento público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Existem no município de Guaíra 32 (trinta e dois) idosos na condição descrita no parágrafo acima, os quais usufruem do Serviço de Acolhimento Institucional com necessidade de manutenção dos atendimentos em vista da sua condição excepcional.

Nesse sentido, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da assistência social (LOAS), tem-se que:

Art. 6º-B As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de ação. (...) §3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantindo financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Cita-se, ainda, a Lei 10.741/2003 que trata do Estatuto do Idoso e informa:

Art. 3º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentando aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir ameaça por violação aso direitos do idoso. [...].

O Serviço de que trata este chamamento, está previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, tratando-se do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em unidade institucional que apresente características de domicílio para o acolhimento de idosos com diferentes graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Organiza-se de forma a incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Ressalta-se que o serviço oferecido deve garantir a condição de dignidade à pessoa idosa, com espaço físico em padrão de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, além de proporcionar o acesso à alimentação dentro dos padrões nutricionais adequados e adaptados à necessidade específica, além de ter sua identidade, integridade e história de vida preservada e viver em ambiente acolhedor e com espaço reservado à manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais.

De acordo com o Censo de 2022, o município de Guaíra possui uma população de 32.097 (trinta e dois mil e noventa e sete).

Concernente às pessoas idosas, segue as informações:

Idade	Homens	Mulheres
60 a 64 anos	768	903
65 a 69 anos	571	686
70 a 74 anos	419	525
75 a 79 anos	332	373
80 a 84 anos	210	228
85 a 89 anos	94	108
90 a 94 anos	30	55
95 a 99 anos	10	14
Mais de 100 anos	1	2



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Logo, observa-se um total de 5.329 pessoas idosas, correspondendo a 16,06% da população total do município.

Já em relação à pessoa idosa com dependência, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPPUC, informa que existem no município de Guaíra, 1.302 pessoas idosas dependentes economicamente.

Como causa da dependência podemos destacar a relação entre os idosos não ativos ou aqueles que não trabalham e dependem de alguém para sobreviver, o que permite verificar a relação entre a população que está ou não produzindo.

Esses dados não delimitam a quantidade de pessoas que se encontram em idade ativa ou inativa inclusas no mercado de trabalho.

Existem ainda os detentores de benefícios e aposentadorias, que utilizam tal recurso para a manutenção da família.

No que se refere à renda da população idosa do município, o IPPUC não especifica valores médios recebidos, mas apenas a quantidade de idosos que são declarados dependentes.

Índice de Idosos Dependentes
65 anos ou mais: 1.302 Pessoas

(Base de dados: IBGE Elaboração: IPPUC)

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

1. estar habilitada no Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no endereço <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251>; e;

2. declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Incluiu:

3. estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Guaíra e estar executando o **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI**;

4. estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016 e art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e 4º, do Decreto nº 442/2016);

- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 35, §2, do Decreto nº 442/2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 34, **caput**, inciso IV e §4º, do Decreto nº 442/2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, e transferência voluntária (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso I, do Decreto nº 442/2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso V, do Decreto nº 442/2016);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 442/2016).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da portaria nº 510/2024.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	21/11/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	22/11/2024 02/01/2025



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03/01/2025 13/01/2025	a
4	Divulgação do resultado preliminar.	14/01/2025	
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar	
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos	
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/01/2025	

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra-PR na internet (www.guaira.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. A OSC apresentará a proposta contendo no mínimo as informações contidas no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo V – Referências para Colaboração;

7.4.2. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos na Tabela 1, e deverão ser encaminhadas em envelope fechado, no qual deverá estar descrito que se trata da “Proposta – Edital de Chamamento público nº 019/2024 SEMAS”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.4.3. O envelope deverá conter:

- Uma (01) via da Proposta/Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas conforme anexo;
- Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos;
- Cópia da inscrição da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Cópia de comprovante de inscrição da OSC no CNEAS;
- Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, quando possuir.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- f) Para cada item do plano de aplicação, apresentar, cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitida uma cotação de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação, o fornecedor específico e valor unitário.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre: 1- ações a serem executadas; 2- metas a serem atingidas; 3- indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,5 a 2,9 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	3,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao plano de aplicação 1- O plano de aplicação está devidamente detalhado especificando o que de fato pretende ser adquirido 2- Os valores estabelecidos para cada item previsto no plano de aplicação estão de acordo com os preços praticados no mercado/teto salarial dos servidores municipais	- - Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5 a 0,9) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (1,0 pontos) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 a 0,9 pontos) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Guaíra *na internet* (www.guaira.pr.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.4.1. Devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 019/2024”, contendo a identificação da instituição proponente e informações de contato.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Recebido os recursos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de Órgão Oficial do Município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5



(cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Executivo Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município de Guaíra deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Municipal

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública federal



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- f) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de até 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do

Município;

VII- Certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XIII- declaração assinada pelo representante legal e responsável contábil da OSC de que a entidade está regular e atende as normas brasileiras de contabilidade conforme *Anexo VIII- Declaração do Contador*.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo junto ao protocolo central do Município de Guaíra, sito ao Paço Municipal.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.



8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, Parecer Jurídico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através da Portaria nº 512/2024, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI	
Referências Pactuadas	Valor Total 12 meses
32 idosos/mês	R\$ 120.000,00

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Ação: 2062-Assistência à Entidades;
Modalidade de Aplicação: 33.50.43 – Subvenções sociais
Fonte de recurso: 505-Royalties

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Município de Guaíra – Paraná*, autorizado pela Lei nº 2036/2017, por meio do Programa 34-SISTEMA MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAIS.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2024.

9.4. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.5. As liberações de recursos ocorreram em parcela única, afins de dar celeridade a execução da parceria.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 46 a 47 do Decreto nº 442/2016 e art. 9 da Instrução Normativa do TCE-PR. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- c) aquisição de materiais de consumo e serviços essenciais à consecução do objeto.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaíra – PR *na internet* (www.guaira.pr.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.1.1. Ainda, incumbirá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. A resposta às impugnações caberá ao Comissão de Seleção.

10.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição protocolada no protocolo central do Município de Guaíra-PR, sito ao Paço Municipal. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

10.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 35 do Decreto nº 442/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração do Contador.

Guaíra-Paraná, 21 de novembro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito do Município de Guaíra

LÍGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Secretaria Municipal de Assistência Social

GLEISSIELE TONELLI DORNELLES KIHARA
Membro da Comissão de Seleção
CPF nº 055.648.529-74/ matrícula nº 28967-2

VALERIA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Seleção
CPF nº 923.704.201-97/matricúla nº 27820-1

MARIA VALDIR DA SILVA
Membro da Comissão de Seleção
Representante do Conselho Municipal de Assistência Social
CPF nº 783.970.739-49



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DO ART. 35 DO DECRETO Nº 442/2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 35, **caput**, inciso VI e VII do Decreto nº 442/2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
(Papel timbrado da entidade)
PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação da Entidade Proponente/Tomada:

Nome da Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

2 – Razão da Solicitação da Transferência Voluntária:

I. Objeto a ser executado.

II. Breve histórico da entidade, destacando:

1) os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

2) no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo no CNPJ.

3) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

4) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5) Relação dos funcionários registrados e carga horária de trabalho

III. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

IV. Formas de execução:

3 – Descrição do Objeto a ser executado:

4 – Descrição das Metas a serem atingidas:

Ação n.º	Metas da Execução do Objeto	Meta de Qualidade	Meta de Quantidade	Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento das metas	Período/Início/ Fim



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

--	--	--	--	--	--

5 – Etapas da Execução do Objeto:

Ação n.º	Etapas da Execução do Objeto	Indicador de Qualidade	Indicador de Quantidade	Indicador/ documentos e outros meios utilizados que comprovarão cumprimento das metas	Período/Início/ Fim

6 – Cronograma de Desembolso: (concedente)

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12

7-Plano de Aplicação Detalhado

Classificação da Despesa	Descrição	Período de Execução	Quantidade	UN	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL						R\$

8-Plano de Aplicação Resumido

Classificação da Despesa	Repasse	Contrapartida	Valor Total
Total			

9-Prestação de Contas

Forma	Periodicidade
Registro das prestações de contas parciais bimestrais e anuais, e final, por meio do preenchimento do Sistema Integrado de Transferências (S.I.T.) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo os normativos deste.	Os dados e documentos serão lançados no Sistema SIT do TCE-PR concomitante a execução dos atos e fatos da transferência que os geraram. Bem como até 30(trinta) dias após: - O final de cada bimestre será realizada a prestação de contas parcial bimestral; - O final de cada exercício financeiro será realizada a prestação de contas parcial anual; - O final da execução ou termino da vigência da parceria.
Prestação de Contas Parcial no protocolo central do município, contendo os documentos que consta o artigo 76 do Decreto	Até 30(trinta) dias após o final de cada exercício financeiro.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Prestação de Contas Final no protocolo central do município, contendo documentos que consta o artigo 76 do Decreto

Até 30(trinta) dias após o termino da execução ou final da vigência da parceria. Dos dois, o que ocorrer primeiro.

10 – Declaração, data e assinaturas:

Declaramos, solidariamente, sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento das normas que tratam do regime de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, estabelecidas pela Lei Federal 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 442/2016, Resolução 28/2011 e instrução normativa 61/2011 do TCE-PR.

Guairá, _____ de _____ de _____

Representante Legal

De acordo e aprovado

Prefeito Municipal de Guairá

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor Designado



ANEXO V REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

DO OBJETO, DO SERVIÇO, E INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

O objeto a ser executado trata-se do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência, conforme Tipificado pela Resolução da CNAS nº 109/2009.

O acolhimento institucional possui caráter provisório ou, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio familiar, sendo destinados às pessoas idosas do município de Guaíra que não dispõem de condições de permanecer na família, por situação de violação de direitos, negligência, condição de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Destaca-se que o município de Guaíra possui 32 (trinta e dois) idosos na condição descrita no parágrafo acima, os quais usufruem do Serviço de Acolhimento Institucional com necessita de manutenção do atendimento em vista a sua condição excepcional.

A Lei Federal nº 8.742/93 que dispõe sobre a organização da assistência social (LOAS), versa sobre a as parcerias para a execução dos serviços das proteções sociais básica e especial,

Art. 6º-B As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de ação. (...) §3º - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantindo financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Descrição do Serviço

O Serviço de que trata este chamamento público de acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS refere-se a um Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI em unidade institucional que apresente características de domicílio para o acolhimento de idosos com diferentes graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

Organiza-se de forma a incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

autocuidado; promover acesso à renda; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Deve garantir o acesso dos idosos aos serviços disponíveis na rede de proteção social, área de saúde, educação, atividades culturais e de lazer, entre outros.

DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral

Executar o Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência para Idosos com 60 anos ou mais, do município de Guaíra, que não dispõem de condições favoráveis para permanecer sob os cuidados de familiares devido a situação violência, negligência, condição de rua ou abandono, e vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Objetivos Específicos

Acolher o idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

Acolher idosos provisoriamente e, excepcionalmente quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares ofertando o serviço de longa permanência

Acolher idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Acolher idosos com vínculo e parentesco ou afinidade na mesma unidade. Oferecendo preferencialmente, aos casais de idosos, o compartilhamento do mesmo quarto.

Acolher idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento.

Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Desenvolver condições de independência e o autocuidado.

Promover acesso a renda.

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Funcionamento

O Serviço de ILPI, deve ser ofertado de modo ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

Público usuário do Serviço

Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições favoráveis para permanecer sob os cuidados de familiares devido a situação violência, negligência, condição de rua ou abandono, e vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Formas de acesso ao Serviço

Encaminhamento do CREAS;

Encaminhamento ou determinação do Ministério Público.

Rede Socioassistencial

Ao idoso usuário da ILPI deve ser garantido o acesso aos benefícios, projetos, programas e serviços de Assistência Social, assim como aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais serviços das políticas setoriais, a fim de que receba atenção integral.



DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

Ambiente Físico

A estrutura física da ILPI deverá seguir as Normas da Vigilância Sanitária, de acordo com a Resolução da ANVISA, RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos. Sendo assim orientado:

Quartos: até 04 (quatro) pessoas por quarto, os quais deverão ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada idoso de forma individualizada (armários ou guarda roupas).

Sala de Estar ou similar: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pela ILPI.

Refeitório: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pela ILPI.

Banheiro: Dispor de 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para cada 10 (dez) idosos. Os banheiros devem ser adaptados para idosos com deficiência física.

Cozinha: Oferecer espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pela ILPI.

Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para guarda equipamentos, objetos e produtos de limpeza, bem como propiciar o cuidado com a higiene, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal.

Área externa: Dispor de espaço que possibilitem o convívio e lazer.

Sala para a equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

Recursos Materiais

A ILPI deve dispor de equipamentos e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como:

Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto; computador com acesso à internet; impressora; telefone; camas; colchões e travesseiros revestidos com material impermeável e lavável; roupa de cama e banho; material de higiene e limpeza como: creme e escova dental, xampu, condicionador, sabonete, aparelho barbeador, desodorante, fralda geriátrica conforme a necessidade, observando as especificidades de uso feminino e masculino; vestuário e calçados para os acolhidos; utensílios diversos para cozinha; material para desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (culturais, pedagógicos e esportivos); veículo para utilização da equipe e Idosos; arquivos, armários e outros para a guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo; banco de dados necessários ao acompanhamento integral das necessidades dos idosos; matérias de consumo diversos; alimentação balanceada preparada em condições de higiene sanitária, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes.

Trabalho Social ofertado pelo Serviço – ILPI

- Acolhida/Recepção
- Escuta qualificada
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e social;
- Apoio à família de origem do idoso (quando possível) para exercício da função protetiva e retorno deste ao ambiente familiar quando for o caso;
- Orientação e encaminhamento para a rede local de serviços;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Orientação socio familiar;
- Elaboração de protocolos de atendimento;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- Elaboração de relatórios e preenchimento de prontuários de atendimento;
- Acompanhamento interdisciplinar;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Organização de banco de dados e informações sobre o público atendido, preservando a história de vida;
- Monitoramento e avaliação do serviço prestado.

IMPACTOS ESPERADOS

Oportunizar aos idosos do município de Guaíra, que não dispõem de condições favoráveis para permanecer sob os cuidados de familiares devido a situação violência, negligência, em condição de rua ou abandono e ainda com vínculos familiares fragilizados ou rompidos:

- Acolhimento em condições de dignidade;
- Preservação da identidade, integridade e história de vida do idoso acolhido;
- Espaços com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais;
- Liberdade de crença e culto religioso;
- Acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais
- Convivência familiar (quando possível), comunitária e social;
- Endereço fixo institucional como referência;
- Acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolvimento de habilidades e auto-gestão, auto sustentação e independência;
- Garantia de preservação de seus direitos, de opinião e decisão;
- Documentação civil;

METAS DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO DO SERVIÇO

Meta de atendimento estabelecida à ILPI	Forma de Monitoramento por parte do Município	Frequência do Monitoramento do município
Garantir o acolhimento em Instituição de Longa Permanência para idosos disponibilizando pelo menos 28 (vinte e oito) vagas mensais, mantendo cadastro atualizado de 100% dos idosos atendidos	Envio de relatório contendo o nome dos acolhidos e origem do encaminhamento	Trimestral
Manter o acompanhamento médico, psicológico e social dos 32 (trinta e dois) idosos acolhidos conforme a necessidade	Envio de relatório de ações e atividades executadas no que trata do acompanhamento médico, psicológico e social	Trimestral
Garantir a 100% dos idosos acolhidos, condições físicas adequadas e com acessibilidade.	Observação in loco	Mensal

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA ILPI

Realizar visitas técnicas pelo menos 1x ao mês
Realizar pesquisa de qualidade junto aos idosos acolhidos
Observar e acompanhar registro em prontuário da ILPI quanto aos registros de



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

intercorrências/atendimentos/encaminhamentos, entre outros

Identificar em visitas técnicas o acesso dos acolhidos no que trata da destinação do recurso financeiro repassado à Entidade.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É de responsabilidade do município:

- Monitorar o número de vagas disponíveis na ILPI;
- Prestar orientação e supervisão técnica na ILPI;
- Promover capacitação para as equipes que atuam na ILPI;
- Realizar o atendimento à família de origem do idoso, articulada com a ILPI;
- Realizar o atendimento à família de origem do idoso para fortalecimento de vínculos;
- Encaminhar idosos em situação de violação de direitos e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos para a ILPI.

Guaíra-PR, 19 de novembro de 2024.

Lígia Lumi Tsukamoto Suga
Secretaria Municipal de Assistência Social

Luciane dos Santos da Silva
Assistente Social



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2024
Inexigibilidade nº 086/2024
Processo Administrativo nº 402/2024

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE**; representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Heraldo Trento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Sra. Ligia Lumi Tsukamoto Suga**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.709.130-2; e CPF 017.793.339-94, residente e domiciliada à Rua Francisco Murtinho, nº 1450, Centro, nesta cidade de Guaíra e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, interessados em celebrar o presente **Termo de Colaboração**, que será regido pelas disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 019/2024 e seus anexos, na Lei Federal 13019/2014 de 31/07/2014, no Decreto Municipal 442/2016, na Resolução nº28/2011, 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO DE GUAÍRA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a oferta e execução de **Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Instituição de Longa Permanência., com objetivo de** garantir atendimento de qualidade e o alcance dos objetivos especializados no Plano de Trabalho em anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

PARAGRAFO ÚNICO – DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração às pessoas idosas do município de Guaíra que apresentem situação de violência, negligência, condição de rua e abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Guaíra com esta tipificação. (incluído).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão de R\$_____ (), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e Aplicação, tendo a seguinte classificação orçamentária: R\$_____ (), conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Unidade Orçamentária_____ Fonte de Recursos_____, Natureza da Despesa_____, Desdobramento_____

CLASULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação.



CLASULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA realizará sistematicamente orientação, acompanhamento e supervisão técnica e administrativa a Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO- Compete ao MUNICÍPIO:

- a) analisar e aprovar o Plano de Trabalho e suas alterações, referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;
- b) efetuar o repasse do recurso financeiro a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, conforme o Decreto Municipal nº442/2016;
- c) examinar os Relatórios de Atendimento referente ao Serviço ofertado, relacionado ao recurso repassado, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a sua execução no caso de paralisação ou de fator relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil;
- e) providenciar, quando houver, alteração do Gestor, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, como responsável pelo controle e fiscalização da parceria;
- f) prorrogar através de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- g) manter, em seu site oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do Artigo 11, da Lei Federal nº13019/2014;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes ao presente Termo de Colaboração;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos na parceria;

PARAGRAFO SEGUNDO- Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) acolher o idoso com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e com diversos graus de dependência;
- b) acolher idosos provisoriamente ou em caso excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, com o serviço de longa permanência;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- c) acolher idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- d) acolher idosos com vínculo e parentesco ou afinidade na mesma unidade. Oferecendo preferencialmente, aos casais de idosos, o compartilhamento do mesmo quarto;
- e) acolher idosos com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento;
- f) incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária por parte do idoso;
- g) Desenvolver condições de independência e o autocuidado do idoso;
- h) promover o idoso para acesso a renda;
- i) promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- j) Apresentar na assinatura do Termo de Colaboração e sempre que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no Artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014;
- k) abrir conta corrente específica em instituição financeira pública para movimentar os recursos provenientes do Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13019/2014 e o Decreto Municipal nº 442/2016;
- l) antes do repasse de cada uma das parcelas previstas no Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil deverá manter as condições de habilitação jurídica e econômica financeira que possibilitarem firmar a parceria com a MUNICÍPIO DE GUAÍRA, por toda a vigência desta parceria;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a MUNICÍPIO DE GUAÍRA, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do Artigo 11 da Lei Federal nº13019/2014;
- n) assegurar a plena execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis;
- o) restituir ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Municipal. Quando:
 - a. não for executado o objeto deste instrumento;
 - b. não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c. os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida.
- p) restituir ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denuncia deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- q) manter atualizada, conforme determina a legislação vigente aplicável, a escrituração contábil



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

relativa a execução deste Termo de Colaboração, e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- r) manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com a CLT;
- s) utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Guaíra, e em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração;
- t) prestar ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente Termo de Colaboração;
- u) apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto na legislação vigente aplicável e conforme orientação do TCE/PR, sem prejuízo da Prestação de contas ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA;
- v) Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme instruções, orientações e resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- w) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários ou não a execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste termo de colaboração, obrigando-se a OSC a grava-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA na hipótese de sua extinção, ou não utilização

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A Celebração de parceria entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da MUNICÍPIO DE GUAÍRA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sócios, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Colaboração deverá ser executada fielmente pelos parceiros de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do ajuste ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para:

- a) pagar, a qualquer título, com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da administração pública, direta e indireta, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- b) pagamento de profissionais não vinculados a execução do objeto do termo de parceria;
- c) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- d) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou simular;
- e) realizar despesa em data anterior a vigência da parceria;
- f) realizar despesa em data posterior a vigência da parceria;
- g) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa do agente da Organização da Sociedade Civil ou pelo descumprimento de determinações legais ou convencionais;
- i) realização de despesas com publicidade, salvo e de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de parceria e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizam promoção pessoal de autoridade, servidores públicos, de pessoas físicas ou jurídicas;
- j) repasse, coesão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência, que não figurem como partícipes do termo de parceria;
- k) transferência de recursos para associação de servidores ou a quaisquer entidades destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associação ou sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO- É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO- É vedado a Organização da Sociedade Civil remunerar ou contratar empresas, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

PARÁGRAFO QUINTO- As parcelas dos recursos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela MUNICÍPIO DE GUAÍRA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PARÁGRAFO SEXTO- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, nos termos da Lei Federal nº13019/2014, em instituição pública oficial. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, desde que solicitada a alteração do Plano de Trabalho pela OSC e desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE GUAÍRA, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, mediante termo aditivo, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO OITAVO- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO NONO- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Demonstrada a impossibilidade física de pagamentos em espécie mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE GUAÍRA.

CLAUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser elaborada obedecendo os normativos vigentes, este termo de colaboração, a Lei Federal nº13019/2014, Decreto Municipal nº442/2016, Resolução nº28/2011 e 46/2014 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE-PR. Devendo ser encaminhada digitalmente por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias do TCE-PR, e no mesmo prazo, fisicamente com protocolo da documentação no protocolo central do Município de Guaíra, contendo no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Município;
- b) extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) publicação do aviso de licitação, quando este for necessário;
- d) ata de julgamento dos processos licitatórios;
- e) orçamentos e pesquisas de preços válidos cotados por no mínimo de 03(três) fornecedores, com a indicação do valor unitário, definido a quantidade e a unidade de medida ser cotada dos produtos e/ou serviços. Elaborada em papel timbre do fornecedor ou outra forma de comprovar a emissão do documento pelo fornecedor, tais como: encarte ou carimbo contendo Razão Social e CNPJ, permitindo a identificação do responsável pelas informações, assegurado a validade das propostas. A entidade deverá apor nas Pesquisas de Preços a certificação do responsável pela elaboração da referida pesquisa e ciência do representante legal da entidade, devidamente identificados (nome, CPF, cargo), demais páginas deverão ser visitadas;
- f) documentos originais das despesas, emitidas no ato da transferência da mercadoria e/ou execução dos serviços, acompanhados de uma cópia legível contendo carimbo e assinatura (autenticação) do ordenar da despesa. A entidade deverá apor nos documentos fiscais atestado de recebimento dos bens ou a execução dos serviços com a certificação da pessoa responsável, do responsável financeiro e, do representante legal da entidade (presidente) devidamente identificado (nome, CPF, cargo). Os documentos originais poderão ser retirados, via protocolo, decorrido o prazo de 30(trinta) dias após a conferência bimestral da prestação de contas;



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

- g) cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos credores;
- h) ao efetuarem pagamentos de serviços prestados por terceiros, deverão reter o valor do ISS, INSS, IRRF, quando os serviços estiverem sujeitos a incidência, recolhendo aos cofres públicos nos prazos em lei e em documentos de arrecadação próprios;
- i) deverá exigir e anexar documentação do processo de compras, as certidões negativas e de regularidade fiscal, específicas (INSS e FGTS), devendo mantê-las em boa ordem e guarda, juntamente com os demais documentos contábeis da prestação de contas;
- j) relação dos ganhadores das pesquisas de preço. O responsável pela pesquisa de preço deverá transcrever igualmente as informações das pesquisas de preço, apenas agrupando as informações dos 3 (três) fornecedores em um único relatório. **Deverá ser destacado o menor preço, por item, facilitando a análise de informações.** A entidade deverá apor no relatório. A entidade deverá apor no relatório (nome/ CPF/assinatura) do responsável pela colaboração da referida pesquisa e do mapa comparativo (relação dos ganhadores) e conter ciência do representante legal da entidade (presidente) devidamente identificado (nome/CPF/cargo), demais páginas deverão ser visitadas;
- k) material comprobatório do cumprimento do objeto e da realização das despesas em fotos, vídeos ou outros suportes;
- l) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. I - os resultados já alcançados e seus benefícios; II - os impactos econômicos ou sociais; III - o grau de satisfação do público-alvo; IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
- m) relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho e Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotara as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO QUINTO - O tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de Transferências em local seguro e em bom estado de conservação a



disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10(dez) anos, contados do encerramento do processo.

PARÁGRAFO SEXTO - Para arquivamento dos documentos, referentes ao Termo de Transferência, deverão ser observados as regras descritas no parágrafo único do art. 20 da Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de contas do Paraná.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará da data de sua celebração até doze (12) meses, podendo a qualquer tempo, ser denunciado ou rescindido mediante expresso comunicado dado a conhecer aos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente parceria poderá ser prorrogada mediante aditivo ajustado entre as partes:

- a) sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificadas e formulada, no mínimo, 30(trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração;
- b) para a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria vem sendo executada a contento e posicionando-se sobre a viabilidade da prorrogação;
- c) as prorrogações do prazo de vigência, prevista na CLAUSULA QUINTA- PARAGRAFO PRIMEIRO, letra “f”, deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- d) o MUNICIPIO DE GUAÍRA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração das Cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar o objeto da parceria definido no correspondente Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valores, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

É prerrogativa do MUNICIPIO DE GUAÍRA exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICIPIO DE GUAÍRA assumiu essas responsabilidades.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PARÁGRAFO ÚNICO – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL franqueará livre acesso aos agentes do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, das Comissões, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Será designada a servidora, **LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portadora do CPF 050.230.009-40, que ocupa a função de Assistente Social, na matrícula nº 2951603, responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13019/2014 e Portaria Nº 511/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014.
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 512/2024, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do Artigo 59, da Lei Federal 13019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sem prejuízo da fiscalização pela MUNICÍPIO DE GUAÍRA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondente de atuação existem em cada esfera de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município. Ainda, incumbirá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Guaíra para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilégios que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente juntos e acordados, os parceiros firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Guaíra-PR, xx de xxxx de 2024

Responsável legal da OSC

HERALDO TRENTO
Prefeito do Município de Guaíra

LÍGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

DA INSTITUIÇÃO:

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que _____ (nome do contador), CPF _____, RG _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Declaro ainda que as escriturações estão regulares e perfeitas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, demonstradas nas demonstrações contábeis e fiscal.

Guaíra-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome da Entidade
Nome do Presidente

Nome do Escritório Contábil
CNPJ _____
Nome do Contador responsável
CRC/PR nº _____
CPF nº _____
Telefone: _____

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



ANEXO IX

PORTARIA Nº 510/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: designa a comissão municipal de seleção destinada a processar e julgar chamamento público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo nº 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo nº 31 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando nº 1.797/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público para a formalização de parcerias por meio de Termos de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão de Seleção será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:

I – Gleissiele Tonelli Dornelles kihara, matrícula nº 28967-2, inscrito no CPF nº XXX.XXX.529-XX

II – Valéria de Oliveira, matrícula nº 27820-1 inscrito no CPF nº XXX.XXX.201-XX

III – Maria Valdir da Silva, inscrito no CPF nº XXX.XXX.739-XX, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Organizações participantes do chamamento público.

§ 2º Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

Art. 3º A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2024. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e> no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13158 de 29.10.2024
– página B7 caderno de publicações legais



ANEXO X

PORTARIA Nº 511/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: designa servidora para atuar como gestora das parcerias firmadas entre o município de Guaíra e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos n°s 20 e 21 da Resolução n° 28/2011 TCE-PR e artigos n°s 61 e 62 da Lei Federal n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015 e artigos n°s 43 e 44 do Decreto Municipal 442/2016, e ainda, considerando o memorando n° 1.797/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora LUCIANE DOS SANTOS DA SILVA, Assistente Social, CPF XXX.XXX.009-XX, Matrícula Funcional n° 295161-1, como responsável para atuar como gestora nas parcerias formalizadas por meio de Edital de chamamento no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O exercício das funções descritas nesta Portaria será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da Lei Municipal n° 1.302/2005.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2024. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e> no Jornal Umuarama Ilustrado – edição n° 13158 de 29.10.2024
– página B4 caderno de publicações legais



ANEXO XI

PORTARIA Nº 512/2024

Data: 28.10.2024

Ementa: institui a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo nº 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo nº 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, e ainda, considerando o memorando nº 1.797/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, formalizadas por meio de Termo de Fomento e Termo de Colaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por 02 (dois) membros ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal e 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Política Pública vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes

I – Fernando Silva Vilhalva, matrícula nº 29818-2 inscrito no CPF nº XXX.XXX.661-XX;

II – Manoel Jose dos Santos, matrícula nº 29460-1, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.609-XX;

III – Terezinha Augusta Beffa, inscrita no CPF sob nº XXX.XXX249-XX, representando o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria respeitará as competências expressas nas seguintes normas legais:

I - Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 58, 59 e 60 e suas alterações;

II - Decreto Municipal nº 442/2016, arts. nºs 68, 69,70, 71, 72, 73 e 74 e suas alterações.

Art. 4º A participação como membro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2024.



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2024. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e> no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13158 de 29.10.2024
– página B4 caderno de publicações legais